



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 841-B, DE 2023

(Do Sr. José Medeiros)

Inscreve o nome de Roberto Campos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ABILIO BRUNINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CAROLINE DE TONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 02/03/2023 18:19:52.793 - MESA

PL n.841/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Inscreve o nome de Roberto Campos
no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Roberto Campos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Roberto Campos nasceu em Cuiabá, Mato Grosso, em 17 de abril de 1917, e faleceu em 9 de outubro de 2001, no Rio de Janeiro, RJ. Os feitos e as ideias do economista (e diplomata, professor, embaixador, ministro, parlamentar...), no entanto, permanecem vivos e atuais.

Campos dedicou-se, inicialmente, à diplomacia. Em 1942 foi nomeado para o seu primeiro posto no exterior, na seção comercial da embaixada do Brasil em Washington, e paralelamente passou a estudar economia na Universidade George Washington. Transferido para Nova Iorque em 1947 para juntar-se à representação do Brasil nas Nações Unidas, permaneceu naquela cidade por dois anos e meio, período durante o qual fez sua pós-graduação em economia na Universidade de Columbia.

Em 1944, participou da delegação brasileira na Conferência de Bretton Woods, série de reuniões que aconteceram nos Estados Unidos, das quais participaram 730 delegados de 44 nações aliadas, com o objetivo de

3799700093230CD*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230937999700>

reconstruir o capitalismo, estabelecendo regras financeiras e comerciais e evitando crises. Os encontros resultaram na criação do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Bird, o Banco Mundial) e do Fundo Monetário Internacional (FMI), em meio às diretrizes de uma nova ordem econômica global sob a hegemonia do dólar. Como diplomata, também participou da criação da Organização das Nações Unidas (ONU).

Nos anos 1950, participou da modernização da infraestrutura econômica do Brasil. Atuou na elaboração de anteprojeto para a criação da Petrobras e foi um dos criadores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Foi, ainda, um dos formuladores do Plano de Metas adotado pelo Presidente Juscelino Kubitschek.

Na década de 1960, como Ministro do Planejamento, promoveu reformas na economia e no Estado brasileiros. Destaca-se, entre outras medidas, a criação do Banco Central e do FGTS. Na década seguinte, foi embaixador em Londres e, em 1983, iniciou sua carreira parlamentar como Senador de Mato Grosso. Em 1990, elegeu-se Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, sendo reeleito em 1994.

Em cada um dos postos que ocupou no setor público, deixou sua marca. Seu maior legado, no entanto, são suas ideias, suas críticas e suas propostas para um Brasil que, ele sabia, podia e pode ser muito melhor. Sua defesa do liberalismo e suas críticas ao gigantismo do Estado permanecem atuais e, mais de 20 anos após sua morte, Campos continua sendo um guia para se pensar o País e seu futuro político e econômico.

Por isso contamos com o apoio dos nobres Pares ao apresentarmos este Projeto de Lei que tem por objetivo reconhecer a relevância de Roberto Campos em nossa história e sua excepcional dedicação para a construção da Pátria, ao inscrever seu nome no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 841, DE 2023

Inscreve o nome de Roberto Campos no
Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria

Autor: Deputado José Medeiros

Relator: Deputado Abilio Brunini

I - RELATÓRIO

O PL nº 841/2023, de autoria do Deputado José Medeiros, pretende inscrever o nome Roberto Campos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Apresentada nesta Casa em março de 2023, a proposição foi distribuída para as comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos da alínea “g” do art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Cultura pronunciar-se sobre o mérito da homenagem cívica.

É proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e tem regime de tramitação ordinária nos termos do Art. 151, III do RICD.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

Apresentação: 20/06/2023 16:49:37.310 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 841/2023

PRL n.1



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei pretende inscrever o nome Roberto Campos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na justificativa, o autor descreve a rica trajetória de um Cuiabano nascido em 1917, começando na diplomacia brasileira, depois trilhando participações importantes que resultaram na criação do Banco Mundial, do FMI, Petrobras, BNDES, Banco Central Brasileiro e FGTS. Na continuidade de suas incansáveis ações para o desenvolvimento do Brasil, Roberto Campos foi eleito Senador de Mato Grosso em 1983 e em seguida, exerceu dois mandatos como Deputado Federal pelo Rio de Janeiro onde faleceu em 2001.

Nesse contexto, e entendendo a importância de Roberto Campos para a história do Brasil é que manifestamos e encaminhamos pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 841, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

Relator



* C D 2 2 3 7 8 8 9 0 7 1 0 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 841, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 841/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Abilio Brunini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Jandira Feghali, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 02/08/2023 20:02:50.553 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL841/2023

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236101876200>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 841, DE 2023

Inscreve o nome de Roberto Campos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 841, de 2023 propõe a inscrição do nome de Roberto Campos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-DF.

Roberto Campos (1917-2001) foi uma das figuras mais notáveis da economia e política brasileiras no século XX. Atuando como economista, diplomata, ministro e parlamentar, Roberto Campos contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico do país e para a formulação de políticas públicas que influenciaram a modernização da economia nacional. Sua trajetória intelectual e política o consolidou como um símbolo de inovação e desenvolvimento, com impacto duradouro para a sociedade brasileira.

Agora versando sobre o projeto, ele é composto por dois artigos. O art. 1º prevê expressamente a inclusão do nome de Roberto Campos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. O art. 2º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.





A inscrição do nome de Roberto Campos no referido Livro atende aos critérios históricos e simbólicos previstos na Lei nº 11.597, de 2007, que regulamenta a inclusão de personalidades nesse instrumento de reconhecimento nacional.

Após a manifestação da comissão de mérito, a matéria chegou à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e que tramita em regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa da proposição em exame.

A análise da constitucionalidade formal envolve a verificação da competência legislativa, da legitimidade da iniciativa e da adequação da espécie normativa. A proposição observa os requisitos formais previstos na Constituição Federal de 1988 (art. 48, caput, e art. 61, caput) e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54, I, e art. 137, caput).

Além disso, a matéria se insere na competência legislativa da União, nos termos do art. 48, caput, da CF/88, que atribui ao Congresso Nacional a competência para dispor sobre homenagens nacionais. A proposição está em consonância com os princípios e valores expressos na Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à preservação da memória nacional e ao





reconhecimento de personalidades que contribuíram de maneira significativa para a história e desenvolvimento do Brasil.

Nos termos da Lei nº 11.597, de 2007, o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um instrumento simbólico destinado a homenagear figuras de relevância histórica e cultural. Roberto Campos, com sua expressiva atuação como economista, diplomata e parlamentar, contribuiu para a modernização e o fortalecimento econômico do país, o que justifica plenamente sua inclusão no Livro.

Do ponto de vista da juridicidade, o projeto não apresenta vícios. A proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, respeitando as normas legais e os princípios que orientam as homenagens oficiais.

Por fim, o projeto está redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A proposição apresenta linguagem clara, objetiva e concisa, atendendo aos padrões formais exigidos.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 841, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 841, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 841/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Caroline de Toni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini e Claudio Cajado - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Covatti Filho, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Hilton, Fausto Pinato, Fred Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.



Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 07/11/2025 17:25:47.667 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 841/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255137125700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

FIM DO DOCUMENTO
